

O IMPACTO DO TELETRABALHO NA VIDA DAS MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA

Ianca Cardoso de Araújo
Graduanda em Direito pela UniFG
Estagiária do Ministério Público Estadual da Bahia
ianca022cardoso@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4145947045240421>.

Joana Silva Oliveira Carmo
Mestranda em Direito pela UniFG. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Integrante do ANDIRA (Antilaboratório de Direito Animal) e do CAJU (Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça). Pós-graduanda em Direito Médico e Hospitalar pela UniAmérica. Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Campus XX - Brumado. E-mail: joanasocarmo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4908986053204620>.

Simpósio Temático nº 15 – Divisão Sexual Do Trabalho, Relações De Gênero E Diversidade Sexual: Desafios Atuais E Interlocações Com A Ciência & Tecnologia (C&T) E A Educação Profissional E Tecnológico (Ept)

Resumo

O presente artigo tem como intuito analisar acerca da desigualdade de gênero em relação as mulheres, diante da instauração da modalidade do teletrabalho como predominante em meio ao COVID-19. Nesse sentido, devido a dupla jornada da mulher e a difícil conciliação com o emprego, ela foi a mais afetada com o teletrabalho como medida de isolamento social, pois, houve um aumento significativo de impactos psicológicos e físicos, tais como: violência doméstica, cansaço mental, ansiedade, dentre outros. Soma-se a isto, irá usufruir da pesquisa qualitativa e trazer abordagens sociais, jurídicas e outras perspectivas. Dessa forma, a importância de estudar esse tema na contemporaneidade está em vista de que a mulher conseguiu evoluir muito no quesito de direitos, contudo ainda há uma discriminação de gênero, e por conseguinte, não há igualdade em amplos casos, devendo ser concedido todos os direitos e uma justiça igualitária.

Palavras-chave: COVID-19. Desigualdade de gênero. Mulheres. Teletrabalho.

Abstract

This article aims to analyze the gender inequality in relation to women, given the introduction of the teleworking modality as predominant among COVID-19. In this sense, due to the double shift of women and the difficult conciliation with employment, she was the most affected with telework as a measure of social isolation, as there was a significant increase in psychological and physical impacts,

such as: domestic violence, tiredness mental, anxiety, among others. In addition, it will take advantage of qualitative research and bring social, legal and other perspectives. Thus, the importance of studying this topic in contemporary times is due to the fact that women have managed to evolve a lot in terms of rights, however there is still gender discrimination, and therefore, there is no equality in broad cases, and all the rights and equal justice.

Keywords: COVID-19. Gender inequality. Women. Telework.

Introdução

A desigualdade de gênero sempre foi presente na sociedade, visto que, há uma cultura patriarcal enraizada atingindo as mulheres em suas conquistas, fazendo com que o direito ao princípio da isonomia não seja totalmente respeitado. Em vista disso, a inserção da mulher no trabalho foi uma tarefa árdua, assim, com o advento do COVID-19, o teletrabalho foi inserido como uma modalidade predominante, posto que, os trabalhadores devem seguir as medidas de isolamento social, devendo as mulheres se adaptarem a esse novo paradigma.

Entretanto, com a instauração do teletrabalho adveio pontos negativos na vida das mulheres, pois, houve um aumento na violência doméstica, na carga de horário, esgotamento físico, ansiedade, depressão, e dentre vários outros. Assim, principalmente devido a jornada dupla da mulher, e o papel de cuidadora imposto pela sociedade, acarretou grandes impactos ao conciliar seus afazeres domésticos e atividades do trabalho.

Certamente, devido a desigualdade de gênero inserida na coletividade, a mulher acaba sendo a mais afetada, dado que, por mais que seja a modalidade mais adequada em meio ao período pandêmico, ainda há resquícios de estigmas de uma sociedade patriarcal. Ela ainda é, portanto, reconhecida por ter que cuidar dos filhos e da casa, enquanto o companheiro trabalha.

Dessa maneira, o método que será abordado é uma pesquisa qualitativa, usufruindo do meio jurídico-positivado, livros didáticos, doutrinas renomadas e revistas de Direito do Trabalho, utilizando Vólia Bomfim e Mauricio Godinho Delgado como principais autores. Portanto, este artigo visa abordar em que medida o teletrabalho obteve um impacto prejudicial na vida das mulheres, no período pandêmico.

HISTÓRIA DO TRABALHO

O conceito de trabalho é acolhido como algo ruim, tortura, castigo, assim, no sistema feudal os próprios senhores não trabalhavam, pois, era considerado algo desagradável. Ademais, esta noção remete a uma das primeiras formas de trabalho, qual seja, a escravidão sendo o escravo considerado apenas uma coisa, não havendo nenhum direito, muito menos trabalhista (CASSAR, 2018, p.134-136).

Segundo Cavalcante e Silva, no Encontro Internacional de Produção Científica (2011, p.01-02), a Revolução Industrial surgiu no século XVIII, em que ocorre o trabalho assalariado, sendo marcada por uma época da tecnologia, devido ao surgimento das máquinas nas indústrias. Outrossim, é notório que, de acordo Karl Marx e Adam Smith esse marco fez eclodir o surgimento do capitalismo. Vale destacar que, infelizmente os homens, mulheres e crianças eram vistos apenas como mão-de-obra, meros trabalhadores que ganhavam migalhas devido ao grande número de pessoas querendo trabalho.

Urge destacar que, com o advento das duas grandes guerras os homens tiveram que ir para o confronto, e a mulher permanecia em casa cuidando do lar e das crianças. Entretanto, com o fim das disputadas os homens chegavam mutilados e não conseguiam trabalhar, e então as mulheres ganharam espaço no local de trabalho (SANTOS, 2016, p.03). No Brasil, foi somente com o fim da escravidão devido à Lei Áurea, em 1888 que o desenvolvimento do trabalho ganhou destaque (OLIVEIRA, 2018, p.06-07)

Portanto, com o advento da globalização ocorreu um importante avanço na integração da mulher no mercado do trabalho, por consequência, foi exigido uma renda maior que comporte as

necessidades básicas de uma família, fazendo com que ambos os companheiros trabalhem (AMARAL, 2013, p.01-02). Todavia, a mulher ainda se encontra em uma fase de conquista na área trabalhista, dado que, ainda enfrenta dificuldades ao procurar trabalho.

A INSERÇÃO DA MULHER NO TRABALHO

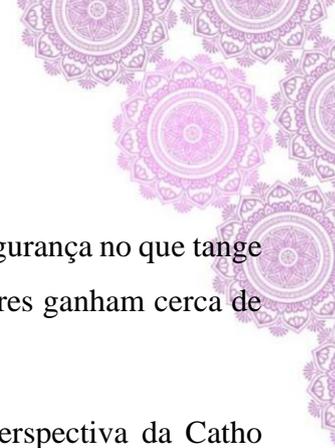
Certamente, em uma sociedade com pensamentos patriarcais a inclusão da mulher no trabalho foi dificultosa, visto que, ela devia ficar em casa cuidando das atividades domésticas e do filho. Assim, um importante marco foi a primeira onda do feminismo, em que as mulheres passaram a ler e escrever nas suas casas ou em conventos, e com o decorrer do tempo o estudo foi ampliado, passando a existir a escolarização em ambientes próprios (LISBOA; SANTOS, 2019, p.69-70).

Nota-se que, a mulher acaba sendo sempre associada a imagem de cuidadora, perfazendo a ideia de algo natural e normal na sociedade (BRAZ; CIOSEK, 2009, p.03). Dessa maneira, essa percepção vem desde as Grandes Guerras, pois, enquanto os homens iam para as guerras enfrentar grandes batalhas, as mulheres ficavam com o papel de ficar em casa protegendo os filhos ou sendo enfermeiras dos soldados (ROCHA, 2020, p.02-04).

Ocorre que a mulher na esfera dos seus direitos acaba sendo subordinada aos efeitos patriarcais da sociedade, não podendo amplas vezes decidir acerca do seu próprio futuro. E apor conseguinte, acaba havendo então uma naturalização dos preconceitos e dos estereótipos impostos pelo corpo social, prevalecendo a ideia da masculinização de algumas profissões, e negando sua própria feminilidade (CHEIS, 2010, p.04-06).

Conforme Pereira e Santos na II Jornada Internacional de Políticas Públicas (2005, p.03), devido aos movimentos sociais da década de 60 e 70 as mulheres foram ganhando mais espaço, e dessa maneira os métodos contraceptivos fizeram com que elas se prevenissem mais e, conseqüentemente, teriam mais tempo para as atividades econômicas. Soma-se a isto, a ocupação das mulheres em cargos que antes eram considerados masculinos (SANTOS, 2016, p.05), pertinente ao novo paradigma social e cultural.

Em outra perspectiva, por mais que tenha ocorrido a inserção da mulher no meio social do trabalho, ainda é perceptível que há desigualdade salarial entre homem e mulher, ainda que ocupem cargos de gestão e tenha um elevado índice de escolaridade, sendo isso considerado o fenômeno “teto de vidro” (PRONI; PRONI, 2018, p.05). Com relação a este tema, uma pesquisa salarial realizada em



março de 2021 pela Catho Empresas (2021), reconhecida pela credibilidade e segurança no que tange aos métodos utilizados para o levantamento de dados, demonstra que as mulheres ganham cerca de 34% a menos que os homens quando se trata de cargos de liderança no geral.

Também, o portal de notícias G1 (2018) compactua com a mesma perspectiva da Catho Empresas trazendo dados semelhantes, quais sejam, de que as mulheres que ocupam os cargos de diretoria recebem salários 31,84% inferiores ao de homens que exercem a mesma função, considerando a mesma média salarial.

Logo, as mulheres tiveram várias conquistas no âmbito trabalhista (LISBOA; SANTOS, 2019, p.73-75), mas ainda há vários impedimentos e estigmas da sociedade que permanecem, assim, há um grande caminho para que os pensamentos patriarcais se tornem escassos.

DO TELETRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

Foi na cidade de Wuhan, na China, onde começou a contaminação pelo COVID-19 em 2019, com o passar do tempo foi se desenvolvendo e se espalhando e, por ser considerado de fácil transmissão, rapidamente houve sua propagação pelo resto do mundo (MACHADO; MOURA, 2020, p.06-09). Para tanto, os países tiveram que adotar medidas urgentes de isolamento social para conter a proliferação desse vírus.

Diante do exposto, em 11 de março de 2020 a Organização da Saúde já alertava que a sociedade estava diante de uma pandemia, sendo necessário adotar medidas de proteção, tais como o isolamento social, e em virtude disso o teletrabalho e home office passou a ser predominante (STÜRMER; FINCATO, 2020, p.06-07). Deste modo, foram necessárias algumas regularizações, como a decretação do Estado de Calamidade com o Decreto-Legislativo n.º 06/2020, a Lei n.º 13.979 (BRASIL, 2020) acerca das medidas de enfrentamento de emergência.

Segundo Cassar (2018, p.134), o teletrabalho está regulamentado pela Lei n.º 13.467, de 13 de julho de 2017, sendo caracterizado como uma forma de trabalho à distância, podendo ser realizado na própria casa do empregado, como também em um escritório virtual ou em outros ambientes. A Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) estabelece em seu art. 75-B, a conceituação de teletrabalho, eis o seu teor;

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Além disso, o artigo mencionado acima em seu parágrafo único, disserta acerca da possibilidade de o empregador realizar tarefas específicas no local de trabalho, e mesmo assim não haver a descaracterização do teletrabalho. Vale destacar que, esse regime trabalhista não tem controle de jornada, pois devido estar em casa o gerenciamento é dificultado, não podendo ter horas extras, adicional noturno e intervalo intrajornada e interjornada (CASSAR, 2018, p.135).

Destaca-se que é importante diferenciar teletrabalho e home-office. De acordo com Felipe (2019, p.48-51), enquanto o primeiro está estritamente ligado aos meios tecnológicos, podendo haver subordinação ou não e sendo realizado a distância, o segundo não usufrui da telemática, e quando utilizado se transforma no teletrabalho, além disso, é utilizado em casos de emergência.

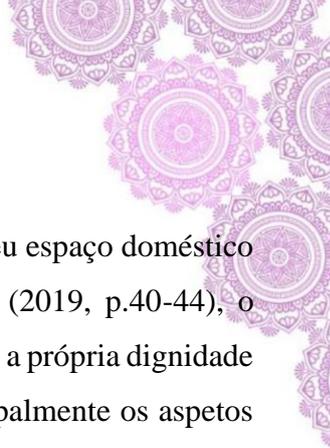
Dessa maneira, a tecnologia da informação e comunicação foi um dos meios mais importantes para que o teletrabalho ganhe destaque, pois, colaborou para que várias atividades do trabalho pudessem ser realizadas. Com o advento do COVID-19, o Decreto 06/2020 estabeleceu o Estado de Calamidade, assim, o teletrabalho passou a ser predominante, sendo uma forma de assegurar o emprego de vários indivíduos. (STÜRMEP; FINCATO, 2020, p.342-343)

Contudo, por mais que o teletrabalho tenha sido uma solução de urgência, diversos indivíduos tiveram que adequar a sua casa com equipamentos tecnológicos, para prestar um trabalho de qualidade. Sendo assim, os empregados vivenciaram uma experiência desafiadora ao ser instalado essa modalidade.

O IMPACTO DO TELETRABALHO NA VIDA DA MULHER

Indubitavelmente, a mulher foi a mais afetada com a instauração do teletrabalho em virtude da pandemia. Assim, como ela tem uma dupla jornada, ao juntar em um mesmo ambiente o trabalho e afazeres da casa, se torna difícil sua realização, pois, apesar de ter mais tempo para passar com sua família, a conciliação se torna árdua. Convém pontuar que, isso se justifica ao estereótipo da mulher ser vista como sensível, devendo se dedicar a atividade doméstica, ao marido e filhos. (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020, p.03)

Além disso, o teletrabalho gera um aumento na carga horário do trabalhador, ocorrendo a restrição de direitos básicos instituídos pela própria Constituição (BRASIL, 1988), tais como o lazer,



à saúde, à segurança, e dentre outros, assim, afetando a privacidade ao utilizar seu espaço doméstico como lugar de realização do seu trabalho. Desse modo, conforme cita Silva (2019, p.40-44), o trabalhador acaba não tendo direito de se desconectar do trabalho, atingindo então a própria dignidade humana desses indivíduos e ferindo seus direitos humanos e impactando principalmente os aspectos psicológicos e físicos.

Em uma pesquisa realizada pelo *Época Negócios* (2020), foi relatado por algumas mulheres, que a cada 1 hora de trabalho, 26 minutos são improdutivos devido à jornada excessiva, sendo que as mulheres mais afetadas são aquelas com filhos de até 05 anos. Ademais, outro ponto é que os indivíduos que estão no mesmo ambiente, não respeitam aquele que está realizando o teletrabalho, interferindo no horário do expediente.

Vale ressaltar que, segundo a psicóloga Gabriela Costa, em uma entrevista para o *Correio Braziliense* (2020), a sobrecarga frente as mulheres já é algo inserido na cultura do meio social, além disso, disserta que aquela que tem filhos acaba tendo um peso muito maior, devido à maternidade e que se intensifica ao realizar suas atividades em casa. Diante do exposto, as mulheres são as mais impactadas e com isso as consequências são problemas psicológicos, aumento da violência doméstica, trabalham o dobro e não conseguem conciliar os seus afazeres.

Perante o exposto, outro ponto de destaque é que muitas mulheres que residem com o seu parceiro, em virtude da pandemia e por ambos estarem na modalidade de teletrabalho e seguindo o isolamento social, acabam passando 24 horas juntos, ocasionando aumento dos casos de violência doméstica, conseqüentemente, maior dificuldade de pedir ajuda devido ao companheiro estar ali a todo momento. (ANDRADE; SOUZA, 2021, p.10)

Segundo o art. 5º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), a violência doméstica é definida como;

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

Dessa maneira, nesse cenário da pandemia é predominante a violência psicológica e física, a primeira é aquela que causa danos emocionais na mulher, como a ansiedade, crises, cansaço mental, dentre outros (LOSEKANN; MOURÃO, 2020, p.04-05). E a segunda surge a partir de agressões com o emprego de força (ANDRADE; SOUZA, 2021, p.05). Assim, o aumento de denúncias cresceu cerca de 18%, no período entre os dias 1º e 25 de março de 2020 com o isolamento social, segundo dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos e do Ministério da Mulher e dos Direitos humanos, e

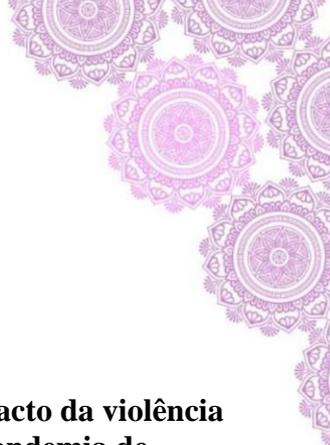
uma solução para que as mulheres conseguissem denunciar estando no mesmo ambiente que o companheiro, foi a criação de plataformas digitais de sites e aplicativos. (GONÇALVES, CARDOSO, 2020, p.03)

Certamente, é perceptível que as mulheres foram as mais prejudicadas com o advento do COVID-19, nessa perspectiva a ONU criou uma cartilha denominada; Cartilha da ONU “Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta”, explanando sobre como as mulheres foram as mais prejudicadas nesse período, além do elevado crescimento da violência doméstica (MENDES; MACHADO, 2021, p.02). Não obstante, diante dos fatos expostos, a mulher padece com diversas dificuldades em meio ao cenário pandêmico, tentando uma adaptação ao teletrabalho como meio de respeitar as medidas de segurança contra o COVID-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista do que foi exposto, é evidente como a mulher não tem os mesmos direitos que o homem, ela é afetada na área trabalhista, tanto no quesito de não conseguir conciliar a sua rotina de afazeres domésticos com o trabalho, bem como ao tentar conseguir um emprego. Dessa forma, com o surgimento do COVID-19 foi estabelecido o Estado de Calamidade Pública para tentar minimizar o alastramento desse vírus. Isto posto, uma das soluções adotadas foi o teletrabalho como uma forma de isolamento social, regulamentado pela Lei nº 13.647 e a Medida Provisória nº 927/20, adotado com caráter de urgência.

Entretanto, com as pesquisas realizadas foi perceptível que as mulheres foram as mais afetadas com a instauração do teletrabalho na pandemia, dado que, sofreram com problemas psicológicos e físicos, tais como: ansiedade, violência doméstica, dentre outros. Em vista disso, ocasionou-se dificuldades ao realizar suas atividades laborais, bem como o medo de serem dispensadas por seus empregadores.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Aline Ricelli Gonçalves; SOUZA, Thalita Grazielle Pereira. **O impacto da violência doméstica na vida da mulher que exerce o trabalho remoto em tempos de pandemia de COVID-19.** Repositório Universitário da Ânima. Contagem/MG, p. 1-18, 22 jun. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/13938>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRAZ, Elizabeth; CIOSAK, Suely Itsuko. O tornar-se cuidadora na senescência. **Escola Anna Nery Revista Enfermagem.** Rio de Janeiro, 2009, v. 13, n.2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/9BMNnqVbffWpgzTrzCH9Qwg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 de nov. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017Lei/L13467.htm. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRASIL, Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 25 de ago. 2021.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2021.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Resumo de direito do trabalho.** – 6. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

CAVALCANTE, Zedequias Vieira; SILVA, Mauro Luis Siqueira da. **Encontro Internacional de Produção Científica**, VII, Maringá: UniCesumar. Anais Eletrônicos, 25 de out. de 2011. Disponível em: <http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/6395>. Acesso em: 20 de set. 2021.

CHEIS, Paula Viviane. Identidade de gênero e identidade profissional no campo de trabalho. **Revista de Estudos Feministas.** Florianópolis, 2010, v.18, n.2. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vNpYg8vTqCJ5vxqCz9KfKVR/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 28 de nov. 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. -18. ed., ver., atual. E ampl. - São Paulo: LTr, 2019.

Desigualdade de gênero no mercado do trabalho: mulheres ainda ganham menos que os homens. **Cathos**, 21 maio 2021. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/comportamento/3/desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho-mulheres-ainda-ganham-menos-que-os-homens/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

FELIPPE, Gabriela de Carvalho. **A internet e as novas tecnologias na relação de trabalho: teletrabalho / home office e a jornada de trabalho**. 2018. 121 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/21949>. Acesso em: 07 out. 2021.

FERREIRA, Vanessa Rocha; RODRIGUES, Kaio do Nascimento. Os impactos psicossociais da utilização do teletrabalho durante a pandemia no trabalho da mulher. **Revista de direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v.7, n.12 jan/jun, 2021. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/11529>. Acesso em: 07 out. 2021.

FRAGA, Lorena. Sobrecarga atinge mulheres durante a quarentena deixando-as por um fio. **Correio Braziliense**, 26 abr. 2020. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2020/04/26/interna-trabalhoeformacao-2019,848505/amp.shtml>. Acesso em: 11 ago. 2021.

LISBOA, Maria Flávia Andrade Araújo; SANTOS, Tainá Rocha. Os movimentos feministas e a instituição de políticas para mulheres: uma relação visceral. In: **Estudos interdisciplinares sobre gênero e feminismo 2**. Organizadora Solange Aparecida de Souza Monteiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

LOSEKANN, Raquel Gonçalves Caldeira Brant; MOURÃO, Helena Cardoso. Desafios do teletrabalho na pandemia covid-19: quando o home vira office. In: **Caderno de Administração**, 2020, Maringá, v.28, ed.esp. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/cadadm.v28iEdição E.5363>. Acesso em: 20 set. 2021.

MACHADO, Gabriele Petroski; MOURA, Reidy Rolim. Implicações da dupla jornada de trabalho na vida da mulher que está atuando na modalidade de teletrabalho em tempos de pandemia de COVID-19. In: **Seminário Regional e Nacional de Políticas Públicas - V SERPINF E III SENPINF**, Rio Grande do Sul: PUC. Anais.

MENDES, Iratelma Cristiane Martins; MACHADO, Isabella. Covid-19 - teletrabalho da mulher e o impacto na vida familiar. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**. vol. 216. ano 47. p. 273-300. São Paulo: Ed. RT,mar./abr. 2021. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/3602>. Acesso em: 13 ago. 2021.

Mulheres ganham menos que os homens em todos os cargos e áreas, diz pesquisa. **G1**, 07 de mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mulheres-ganham-menos-que-os-homens-em-todos-os-cargos-e-areas-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2021.

OLIVEIRA, Francisco Kennedy da Silva. **A construção histórica do direito do trabalho no mundo e no Brasil e seus desdobramentos no modelo trabalhista brasileiro pós-industrial**, 2018. Disponível em: <http://eventos.ifg.edu.br/7semanadehistoria/wp-content/uploads/sites/31/2018/02/Francisco-Kennedy-da-Silva-de-Oliveira.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.

PEREIRA, Rosângela Saldanha; SANTOS, Danielle Almeida; BORGES, Waleska. A mulher no mercado de trabalho. In: **II JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, 2005, São Luís -MA. 8 p. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos/EixoTematicoD/321waleska_Rosangela_Danielle.pdf. Acesso em: 10 set. 2021.

PRONI, Thaíssa Tamarindo da Rocha Weishaupt; PRONI, Marcelo Weishaupt. Discriminação de gênero em grandes empresas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2018, v.26, n.1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584.2018v26n141780>. Acesso em: 07 de out. 2021.

ROCHA, Elaine Pereira. Guerreiras ou Anjos? As mulheres brasileiras e a grande Guerra. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, 2020, v.28, n.3. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n361492>. Acesso em: 24 de nov. 2021.

SANTOS, Giseli Maria dos. **Teletrabalho e a mulher: o papel social do cuidado e igualdade na relação de gênero no Brasil**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos e Cidadania) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2016. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1874>. Acesso em: 27 set. 2021.

SCALZILLI, Roberta. O direito à desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro frente ao dano existencial como consequência da jornada excessiva de trabalho em tempos de pandemia. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, edição especial, t. II, p. 643-664, jul. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/56362>. 2020. Acesso em: 27 set. 2021.

SILVA, Denise. **Teletrabalho: uma análise do direito à desconexão**. 2019, Monografia (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo, Soledade, RS, 2019. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/1760>. Acesso em: 24 de nov. 2021.

STÜRMER, Gilberto; FINCATO, Denise. Teletrabalho em tempos de calamidade por COVID-19: Impacto das medidas trabalhistas de urgência. In: **O Direito do Trabalho na crise da COVID-19** / coordenadores Alexandre Agra Belmonte, Luciano Martinez, Ney Maranhão – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

Teletrabalho impacta mais servidoras mulheres. **Época Negócios**, 6 dez. 2020. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/s/epocanegocios.globo.com/amp/Brasil/noticia/2020/12/epoca-negocios-teletrabalho-impacta-mais-servidoras-mulheres.html>. Acesso em: 10 ago. 2021.

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela?. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. 2020, v. 23. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>. Acesso em: 06 de out. 2021.